EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 3 DIAS. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CSW Importadora e Exportadora de Grãos Ltda, CNPJ: 07651584000104, Inscrição Estadual: 13.314.020-2, atualmente em local incerto e não sabido. Marcos Aurélio de Siqueira, Cpf: 68971079134, Rg: 10420010, brasileiro(a), casado(a), empresário e atualmente em local incerto e não sabido Leandro Perfecto de Lavor, Cpf: 26762896839, Rg: 22.249.378-1, brasileiro(a), casado(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido. Finalidade: citação do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: O executado firmou contrato com o exequente por meio da cédula de crédito Bancária Abertura de Crédito em conta Corrente nº 11173-0480700182227, emitida em 24/11/2010 no valor de R$444.618,76,os executados ficaram inadimplentes a aprtir de - Custas Processuais: R$ 0,00 - Valor Total: R$ 444.618,80 - Valor Atualizado: R$ 444.618,76 - Valor Honorários: R$ 0,00 Despacho/Decisão: Decisão. vistos. Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos Executados, nos termos dos artigos 256 e 257, ambos do CPC, defiro o pedido de fls. 133/134 e determino a Citação POR EDITAL, contendo a síntese da inicial elaborada pela Secretaria, devendo a publicação acontecer exclusivamente via DJE, vez que indisponível a publicação de que trata o inc. II, do art. 257, do mesmo códex. Realizada a citação por edital, o que deve estar demonstrado nos autos pela Secretaria, com a juntada da cópia da pagina da publicação (DJE) e certificado o lapso temporal in albis, desde já nomeio para atuar como Curador Especial o representante da Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso (art. 72, II, do CPC).Cientifique-se pessoalmente o Curador Especial para que tome conhecimento do feito e examine eventual existência de nulidade. Intime-se. Cumpra-se. Advertência: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Angélica Cristina Teixeira Queiroz, digitei. Cuiabá, 23 de outubro de 2018. Darlene Miranda. Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado art. 1.205/CNGC. (30 E 31/01/2019)

EDITAL DE CITAÇÃO - Execução Comum Prazo do Edital:20 Nome do(a) Citando(a):Executados(as): Igor Guarim de Paula Santos, Cpf: 04851513160 Filiação: brasileiro(a), solteiro(a), gerente administrativo, Endereço: Rua Um (Nova Esperança) 0 Bloc 02 Ap 23, Bairro: Recanto dos Pássaros, Cidade: Cuiabá-MT Resumo da Inicial: Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Associados Vale Do Cerrado – Sicredi Vale Do Cerrado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.983.165/0001-17 com sede em Campo Verde e agência em Primavera do Leste/MT, CNPJ nº 74.040.056/0001-06, estabelecida à Rua Blumenau, 262, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional à Avenida David Riva, 250 – Jardim Riva em Primavera do Leste/MT, local onde recebem as intimações de estilo, vem à presença de V. Exa., para com fulcro nos artigos 566 inciso I, 580, 585 II, todos do Código de Processo Civil e Lei 10.931/2004, promover a presente Execução De Título Extrajudicial em desfavor de Top Comércio De Motos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.543.355/0001-02, com sede na Rua do Comércio, n.º 992 – em Primavera do Leste/MT, e seus avalistas Edemir José Dos Santos, brasileiro, casado, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 698.872.761-20, residente e domiciliado à Rua 12 de maio, 607, e Igor Guarim De Paula Santos, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 048.515.131-60, residente e domiciliada à Rua Jerusalém, nº 849, ambos em Primavera do Leste – MT, pelos motivos que passa a expor e ao final requer: A exequente é credora dos executados pela obrigação líquida, certa e exigível de R$ 57.072,73 (cinquenta e sete mil setenta e dois reais e setenta e três centavos), posição do débito em 18.11.2014, representada pela Cédula De Crédito Bancário: Nº B30522840-7, ora anexada, juntamente com a ficha gráfica da operação. A dívida encontra-se vencida, diante do descumprimento das obrigações assumidas no título exequendo, tudo em razão de inadimplência verificada, consistente no atraso no pagamento de parcelas. Sobre a exigibilidade da dívida o artigo 580 do Código de Processo Civil é claro ao dispor: "Art. 580 A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo." Tentada de todas as formas a solução extrajudicial para o litígio, estas foram infrutíferas, não restando outra alternativa a exequente senão recorrer ao Judiciário, para fazer valer o seu direito. Isto Posto, requer a Vossa Excelência, que seja determinada a citação da executada: Top Comércio De Motos Ltda Me, e seus avalistas Edemir José Dos Santos e Igor Guarim De Paula SANTOS, nos endereços já informados no preâmbulo desta, para que efetuem o pagamento no prazo de 03 (três) dias, do seu débito no montante de R$ 57.072,73 (cinquenta e sete mil setenta e dois reais e setenta e três centavos), posição do débito em 18.11.2014, a ser acrescido dos encargos contratuais lançados na ficha gráfica em anexo, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, nos termos do art. 652 do CPC. Requer ainda, em não sendo paga a dívida no prazo legal, seja imediatamente efetuada a penhora online de valor suficiente para saldar o principal e acessórios, intimando-se após, os executados a manifestarem-se. Requer por último, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as faculdades previstas no parágrafo 2º do art. 172 do CPC, caso se faça necessário, para a realização de qualquer diligência. Dá-se a causa o valor de R$ 57.072,73 (cinquenta e sete mil setenta e dois reais e setenta e três centavos). (30 E 31/01/2019)

Florais do Valle

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Leverson Raucer Ferreira Gomes, Síndico do Condomínio Florais do Valle, no uso de suas atribuições previstas na Convenção Condominial, vem pelo presente Edital ***CONVOCAR*** todos os condôminos das unidades autônomas do Condomínio Florais do Valle, inscrito no CNPJ nº 19.630.583/0001-62, localizado na Av. "A", em confluência com a Av. "B", s/n, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, CEP 78.068-784, **a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada nas dependências do próprio Condomínio Florais do Valle, no Espaço Gourmet, endereço descrito acima, no dia 13/02/2019, em primeira convocação às 19h00, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos proprietários/procuradores e, em segunda convocação, às 19h30, com qualquer número de presentes, nos termos do artigo 61 e 71, V, da Convenção do Condomínio do Florais do Valle, com a seguinte pauta:**

1. Apresentação de propostas de alteração ao Regimento Interno para:
   1.1. Aperfeiçoamento da redação do artigo 1º, Anexo IV, para regulamentar o uso da academia, sendo permitido apenas aos condôminos cadastrados no sistema do Condomínio, sendo proibida a utilização por visitantes;
   1.2. Regulamentação do horário de funcionamento da academia para que seja permitido o uso por condôminos em qualquer horário, mediante regras estabelecidas pela Administração;
   1.3. Apreciação e deliberação acerca da colocação no não dos equipamentos de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e/ou catraca para acesso à academia;
   1.4. Aperfeiçoamento da redação do artigo 7º, XI, capítulo II para regulamentar a proibição do estacionamento de trailers, carretas, reboques com lanchas ou barcos, e demais acessórios veiculares na via pública e nos estacionamentos de áreas comuns, compreendendo ainda as áreas externas de estacionamento adjacentes as entradas sociais e de serviço;
2. Deliberar, nos termos do art. 71, V, da convenção condominial, sobre a proposta orçamentária e a definição da taxa condominial para o exercício 2019;
3. Informes gerais.

A íntegra deste Edital e anexos **(Anexos I à VII)** será disponibilizada no site www.floraisdovalle.com.br > Área do condômino > Editais, tendo os condôminos que realizar o cadastro para ter acesso às áreas restritas do referido site.
Todos os presentes deverão estar munidos de documentos de identificação com foto (RG, CNH ou carteira de identidade profissional). Na hipótese de a unidade pertencer a vários proprietários, elegerão 01 (um) deles, por escrito, para representação na assembleia. Os representantes de pessoas jurídicas deverão comprovar seu cargo para poderem votar (a comprovação pode se dar através da apresentação dos atos constitutivos e documento de nomeação de administrador se for o caso ou ata de assembleia de eleição do administrador ou certidão simplificada da junta comercial com indicação do administrador).
As decisões das assembleias gerais são obrigatórias a todos os condôminos, independente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao síndico a executá-las e fazê-las cumprir, nos termos do art. 81, inciso XIII da Convenção Condominial.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO
CONDOMÍNIO FLORAIS DO VALLE
Léverson Raucer Ferreira Gomes
Síndico

Uniodonto Mato Grosso | Planos Odontológicos — UNIODONTO MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

UNIODONTO DE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA CNPJ n° 37.496.767/0001-63

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da **Uniodonto de Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda.,** no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, convoca os seus cooperados, que nesta data, para efeito de quórum, totalizam **187 (Cento e oitenta e sete)** cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede da Uniodonto de Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda., sito a Avenida General Mello, nº 448, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá, MT, no **dia 21 de Março de 2019**, em 1ª convocação às 17:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados; em 2ª convocação, às 18:00 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados; e em 3ª e última convocação, às 19:00 horas, com a presença mínima de pelo menos 10 (dez) cooperados, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas relativa ao exercício encerrado em 31/12/2018, compreendendo: o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, o Balanço Geral e demais Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer da Auditoria Independente;
b) Destinação do resultado;
c) Fixação de honorários para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, Comissão de Ética, Comissão Técnica e Centro de Estudos e Cédula de Presença para o Conselho Fiscal;
d) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 2019;
e) Assuntos gerais.

Cuiabá, 10 de Janeiro de 2019.

Dr. Fabrício Martins de Araújo
Diretor Presidente

STIU-MT — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso — CNPJ/MF - 03.915.741/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL DESTA ENTIDADE NA ELETRONORTE S/A - ELN

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Constituição Federal promulgada em 05/10/88, o Estatuto desta Entidade Sindical e o Acordo Coletivo de Trabalho em vigência, convoca todos os associados, trabalhadores da **ELETRONORTE S/A,** quites e em condições de votar, para a eleição dos Representantes Sindicais e respectivos suplentes, conforme cronograma abaixo:

REGIÃO	Nº DE VAGAS EFETIVAS	DATA DA ELEIÇÃO	DATA DA APURAÇÃO
Regional de Mato Grosso	2	De 11/03 a 15/03/2019	15/2019

O **Registro de Candidatura** será realizado no período de **04/02/2019 a 28/02/2019** das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, junto a esta Entidade Sindical.
O período para **Pedido de Impugnação** será no dia **01/03/2019 a 06/03/2019,** das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, junto a esta Entidade Sindical, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente do Sindicato.
Condições para candidatar:
-Ter o associado mais de 06 (seis) meses no quadro social desta Entidade;
-Ter mais de 02 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2019.

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Segunda Vara Cível Especializada em Direito Agrário - EDITAL - PRAZO 30 DIAS. Dados do Processo: Processo: 4897-14.2013.811.0041. Código: 798508. Vlr Causa: R$27.000,00. Tipo: Cível. Espécie: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: MAURILIO CANOVA, MARLENE LAVERDE CANOVA E OUTROS. Polo Passivo: JOÃO ROBERTO CARDOSO. Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOÃO ROBERTO CARDOSO (Requerido(a)), brasileiro(a), empresários, Telefone 9936-4648, Endereço: Rua Buenos Aires 726, Bairro: Jardim das Américas, Cidade: Cuiaba-MT, CEP: 78060250, Complemento: Zona 8. Finalidade: Promover a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu acima nominado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. Resumo da Inicial: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, MAURILIO CANOVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22621636 SSP/MT e do CPF nº 206.404.479-53, e, MARLENE LAVERDE CANOVA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38756184 SSP/PR e do CPF nº 808.867.441-72, residentes e domiciliados na Av. Brasil, nº 142, Ribeirão da Ponte, em Cuiaba/MT - CEP nº 78.040-405 (doc. nº 01); e, ESMAEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 37756865 SSP/MT e do CPF nº 488.346.708-06, e, SHEILA SOARES CAMPOS DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 610319 SSP/MT e do CPF nº 537.863.191-20, residentes e domiciliados na Rua Joaquim de Albuquerque, nº 150, Porto, em Cuiabá/MT - CEP nº 78.025-090 (doc. nº 01), por seu procurador judicial, advogado regularmente inscrito na OAB, Seccional Mato Grosso, sob o nº 4.632 (doc. nº 01), com escritório à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2000, Centro Empresarial Cuiabá, sala 607, Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT (065 3644-8939), local onde indica para os fins do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil; vem, com o devido acato e respeito à presença da elevada jurisdição de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/ PEDIDO DE LIMINAR, contra JOÃO ROBERTO CARDOSO, brasileiro, estado civil e documentos de identidade ignorados, empresário, domiciliado no prolongamento da Rua das Crianças, Bairro Novo Paraíso, em Cuiabá/MT - ao lado do local do conflito, fones (65) 9936 4648 ou 9201 9787; pelas razões de fato e de direito que a seguir alinha-se: 1.- Dos fatos. Os Autores são legítimos possuidores de uma área de terras urbana, com extensão de 21.190 m2 (vinte e um mil, cento e noventa metros quadrados), denominada Lote Paraíso, situada com frente para a Rua das Crianças no lugar denominado Novo Paraíso, em Cuiabá/MT - adquirido por Escritura Pública de Cessão de Direito de Posse lavrada junto ao Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande/MT (livro 332, fls. 086/087 em 09/11/2011), conforme escritura anexa, exercendo posse sobre o dito imóvel desde a aquisição. (doc. nº 02) O imóvel acima indicado possui a seguinte localização geográfica: Partindo do marco MP.1, com coordenadas UTM E=601166.4695 e N=8281875.7197, localizado no vértice da área de Bertolino Francisco Alves com o a Rua das Crianças, limita com esta, com azimute magnético de 324º02'22", em 63,00m, até o marco MP.2. Segue com azimute magnético de 63º52'39", em 115,85m, limitando com a área de Moacir Parzianello Junior, até o marco MP.3. Segue com azimute magnético de 41º32'23", em 154,20m limitando com a área de Moacir Parzianello Junior, até o marco MP.4. Segue com azimute magnético de 138º58'48", em 197,45m, limitando com a área de João Valdivino dos Santos, até o marco MP.5. Segue com azimute magnético de 260º48'29", em 247,20m, limitando com a área de Bertolino Francisco Alves, até o marco MP.6. Segue com azimute magnético de 242º09'09", em 62,00m, limitando com a área de Bertolino Francisco Alves, até o marco MP.1, ponto de partida deste memorial descritivo. (doc. nº 03) Com já dito, desde a aquisição do imóvel, os Autores receberam a posse do imóvel e passaram a exercer de fato a posse sobre referida área, conforme mapa acostado a esta. Seus antecessores já exerciam posse mansa e pacífica sobre o imóvel há mais de 20 anos. Registra que os Autores adquiriram o imóvel objeto da lide de Paulo Lucas da Silva - que já detinha o imóvel há mais de 10 anos, e, este adquiriu o imóvel de João Valdevino dos Santos - que detinha a posse sobre referida área também a mais de 10 anos, anteriores ao ano de 2000, conforme Escritura Pública de Cessão de Posse lavrada no Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande/MT (livro 048, fls. 028 de 07/11/2000). (doc. nº 04) Portanto, referidos documentos públicos comprovam o efetivo exercício da posse sobre a área litigiosa, que certamente poderão ser somados a depoimentos de testemunhas em Justificação Judicial a ser designada. A área de posse dos Autores sempre foi protegida por cercas de arame, que era respeitada pelos vizinhos e a sociedade em geral. E mais, em abril/2012 foram procurados pela Técnicos do INCRA, que fizeram medições e demarcações no imóvel dos Autores, tudo com a finalidade de fazer a regularização fundiária do imóvel e da posse pela "TERRA LEGAL", conforme bem demonstra o Formulário de Requerimento de Regularização Fundiária e o Croqui em anexos. (doc. nº 05). O Réu possui uma área de terras que divide com a área dos Autores pelo lado direito, justamente a partir da cerca divisória dos Autores. Ocorre Excelência, que o Réu esbulhou totalmente a posse dos Autores sobre o imóvel acima descrito. O esbulho ocorreu em 06/12/2012, quando o Réu e seus prepostos invadiram a posse dos Autores, derrubando a cerca que dividia e protegia o imóvel dos Autores, fazendo levantar outra cerca que impede que os Autores adentrem ao seu imóvel, derrubando toda a vegetação existente no imóvel, além de ostentar no local "pistoleiros" para intimidar e impedir o acesso dos Autores à sua posse legítima Neste sentido, veja as fotografias ilustrativas e comprobatórias ora juntadas, que destacam a derrubada das cercas, limpeza da vegetação e edificação de cercas à margem da Rua que dá acesso ao imóvel. (doc. nº 06) O fato foi devidamente notificado a Polícia local, conforme Boletim de Ocorrência nº 2012.469308 lavrado em 11/12/2012. (doc. nº 07) Os fatos acima demonstram e caracterizam o esbulho possessório praticado pelo Réu e seus prepostos, e, são provados pelas fotografias, Boletim de Ocorrências, portanto caracterizando ainda que o esbulho ainda persiste. Portanto, demonstrado e provado o esbulho possessório praticado pelo Réu contra os Autores, bem como presente no caso versado os requisitos necessários para a proteção possessória. Senão Vejamos: 1.1.- A posse dos Autores está provada pelas Escrituras Públicas de Cessão de Posse em anexo, confirmada por prova oral a ser produzida nos autos; 1.2.- O esbulho está demonstrado pelas fotografias ilustrativas e comprobatórias ora juntadas, bem como pode também ser confirmada por prova oral a ser produzida nos autos; 1.3.- A data do esbulho foi 06/12/2012, conforme consta do Boletim de Ocorrências nº 2012.469308. 1.4.- A perda da posse está demonstrada pelas fotografias juntadas, bem como pode também ser confirmada por prova oral a ser produzida nos autos; Os Autores já procuraram o Réu por diversas vezes, visando solucionar o impasse, contudo não existe possibilidade de solução amigável do conflito, então, temendo os Autores o conflito direto com o Réu e sabendo de sua agressividade, não lhes resta outra alternativa senão a proteção judicial de sua posse legítima. 2.- Do direito. A pretensão dos Autores encontra amparo jurídico - substancialmente no fato de serem legítimos possuidores do imóvel acima indicado, e, terem sido esbulhados em sua posse pelo Réu - de forma injusta, além de contrariamente à legislação vigente. Do fato e da prova documental, as fotos apresentadas, dão conta de que a Autora detém a posse legítima do imóvel objeto da lide, na forma prevista no art. 1.196 do CC: "Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade." Pelos fatos, nota-se que estão presentes os elementos da posse, ou seja: o corpos e o animus, necessários à caracterização da posse. Nota-se ainda, que a posse dos Autores é assentada em Escritura de Cessão de Posse, via de regra justa e de boa-fé a posse dos Autores nos moldes do estabelecido no art. 1.200 e art. 1.201, § único do CC. Já o esbulho perpetrado pelo Réu à posse dos Autores é absolutamente injusto e de má-fé (violento, clandestino e precário), posto que aquele, valendo-se da ausência momentânea dos Autores na área praticou o esbulho, derrubando as cercas dos Autores e construindo outra que impede o acesso dos Autores à sua posse, portanto, a contrário senso da regra expressa do art. 1.200 do CC, caracterizado violência, clandestinidade e precariedade nos atos praticados pelo Réu. O esbulho praticado pelo Réu, a data do esbulho e a perda da posse pelos Autores, estão perfeitamente consubstanciados nos autos - tudo na forma exigida pelo art. 927 do CPC. Concessa vênia, entendem os Autores que estão presentes e caracterizados os elementos exigidos pelo 1.210 do CC c/c art. 927 do CPC, para ver-se reintegrados sumariamente na posse do total do imóvel objeto da lide. Estabelece o art. 1.210 do CC que: "o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado". Funda-se ainda a pretensão dos Autores nos dispositivos legais contidos nos arts. 926 e seguintes do CPC. Portanto, os fatos jurídicos apresentados pelos Autores têm a proteção legal, sendo possível judicialmente os pedidos formulados ao final. 2.1.- A posse é uma situação de fato e de direito, sendo protegida judicialmente, conforme entendimento consubstanciado dos mais diversos Tribunais Pátrios, na forma dos julgados abaixo colacionados: "AÇÃO POSSESSÓRIA - Reintegração de posse - Liminar - Concessão initio litis - Admissibilidade, se comprovado o perigo na demora do provimento jurisdicional definitivo, bem como a plausibilidade do direito invocado. Ementa Oficial: Comprovado o perigo na demora do provimento jurisdicional definitivo, bem como a plausibilidade do direito invocado pelo autor, em audiência prévia de justificação, onde ficou demonstrada a posse anterior e o resultado praticado, merece ser confirmado o decisum que deferiu a liminar de reintegração de posse, initio litis." (in TJAP - RT 758/288) "AÇÃO POSSESSÓRIA - Manutenção de posse - Admissibilidade, pois demonstrado o exercício contínuo da posse por longo período de tempo - Desnecessidade do exame de títulos dominiais. Ementa da Redação: Demonstrado o exercício contínuo da posse pela autora, por longo período de tempo, somada à ausência de demonstração pelo réu do exercício de qualquer ato possessório por ele praticado antes da autora, deve esta ser mantida na posse, sendo desnecessário o exame de títulos dominiais." (in TACivSP - RT 752/201) "POSSESSÓRIA - Manutenção de posse - Proteção que independe da alegação de domínio - Possibilidade de ser exercitada até mesmo contra o proprietário, se comprovada a posse e sua origem. Comprovada a posse e sua origem, a proteção possessória independe da alegação de domínio e pode ser exercitada até mesmo contra o proprietário ou possuidor indireto." (in TJMG - RT 670/156) 2.2.- Data máxima vênia, caracterizados os requisitos legais, é a presente para requerer a concessão liminar para a proteção legal, necessária à reintegração dos Autores na posse do total do imóvel acima descrito, até a solução definitiva do conflito pela vias ordinárias. 3.- Pelo exposto, requer a Vossa Excelência: O deferimento da presente petição inicial, apreciando o pedido de liminar abaixo de plano, ou, designando audiência de justificação o mais urgente possível; a) A concessão de liminar initio lites de reintegração de posse dos Autores no total do imóvel objeto da lide - descrito, individualizado e localizado pelo Mapa e Memorial Descritivo que instrui a presente, expedindo-se o competente Mandado de Reintegração de Posse, determinando-se que o Oficial de Justiça cumpra-o incontinetl, se for o caso acompanhado de agrimensor indicado por este r. Juízo, visando a solução definitiva do conflito, mantendo-se a r. decisão até solução do mérito ao conflito; b) A citação do Réu para responder à presença da elevada jurisdição de Vossa Excelência, sob pena de confissão e revelia, com as advertências legais para o caso de silêncio, devendo o Oficial de Justiça identificar o Réu, e, após as formalidades legais e regular instrução do feito, requer-se desde já que sejam julgados inteiramente PROCEDENTES os pedidos dos Autores, confirmando-se a liminar deferida inicialmente, para reintegrar definitivamente os Autores na posse do imóvel objeto da lide, tudo em face dos fundamentos acima, com a condenação do Réu nas custas processuais, despesas com o cumprimento da manutenção e demais despesas decorrentes do processo, inclusive honorários advocatícios a serem fixados por este r. Juízo; c) Requer-se, ainda os benefícios contidos no 172, §2º do CPC, bem como o uso de força policial, se necessário, que fica desde já requerida, posto que os Autores pretendem levantar novamente as cercas dividindo os imóveis dos Autores e do Réu, solucionado o conflito; 3.1.- Protestam e requerem provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos (arts. 136 e 332 C.P.C.), notadamente depoimento pessoal do Réu, documental, testemunhal, pericial, vistorias, juntada de novos documentos (art. 397 C.P.C.), bem como outros que Vossa Excelência houver por bem determinar produzir (art. 130 C.P.C.) 3.2.- Dá-se à causa o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). 3.3.- Rol de testemunhas: a) Paulo Lucas da Silva, domiciliado em Cuiabá/MT; e, b) João Valdevino dos Santos, domiciliado em Cuiabá/MT. Nestes termos, Pede-se deferimento. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2013. Luiz Carlos Ribeiro Negrão advogado oab-mt 4.632. Despacho/Decisão: Vistos.Defiro o pedido de citação do réu por edital, ante a incerteza do local onde se encontra.A parte autora deverá cumprir o artigo 257 do CPC, devendo ser publicada com intervalo de 20 dias, conforme inciso II do artigo supramencionado.Desde logo nomeio a Defensoria Pública para atuar como curadora especial do réu, em caso de revelia, nos termos do artigo 254, IV do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO, digitei. Cuiabá, 10 de janeiro de 2019. Amanda Meira Florentino de Figueiredo - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado art. 1.205/CNGC. (31/01/2019 e 01/02/2019)

APROMAT

Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso Eleição da Nova Diretoria da Apromat A Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso-Apromat, por seu Presidente e no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da entidade ,**Convoca** todos os associados Procuradores,em dia com suas obrigações estatutárias,a participar da eleição da nova diretoria para o biênio 2019/2021, a ser realizada no próximo dia **12 de março de 2019,das 10 h às 17 h,**na sede da Procuradoria Geral do Estado,nesta Capital.Faz saber,também,que , **a partir da segunda publicação deste Edital,estará aberta inscrição de candidaturas até o dia 15 de fevereiro de 2019**,para a eleição da nova Diretoria da Associação,assim compreendida: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Primeiro Secretário; Diretor Financeiro; Diretor de Atividades Culturais, Recreativas e Sociais; Diretor de Previdência; Diretor de Assuntos Legislativos , Institucionais e Prerrogativas; Comissão de Contas. **Cuiabá-MT,30 de janeiro de 2019**

Rodrigo Santos de Carvalho
Presidente da Apromat **(30 e 31/01/2019)**

Companhia Fechada
NIRE 5130000782-7 - CNPJ 06.284.531/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Excelentíssimo Senhor **José Adolpho de Lima Avelino Vieira**, Presidente, em exercício, do Conselho de Administração da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, sob NIRE N. 5130000782-7, CNPJ N. 06.284.531/0001-30, com endereço à Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 2.368, Bosque da Saúde, Centro Empresarial Top Tower, Salas 1 e 2, da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, convoca os senhores acionistas a se reunirem no dia **04 de fevereiro de 2019, às 09h30**, na sede da Agência, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I) Alteração da composição do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – DESENVOLVE MT, para completar o mandato Gestão 2016-2019; II) Eleição do Presidente do Conselho de Administração; III) Deliberar acerca da Estrutura Organizacional da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A; e III) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Cuiabá, MT, 24 de janeiro de 2019.
JOSÉ ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA,
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

ÁGUA´S MINUANO FUJI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº. 09.309.046/0001-61 NIRE 51.300.009.111 SINOP - MT
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

DATA: 23/10/2018 – **HORA:** 17:00 – **LOCAL:** Sede social da Sociedade, na Rua das Caviúnas, nº 2087, Sala A, Setor Comercial, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-098. **PRESENÇAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença dos Acionistas". **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital, conforme o disposto no parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei nº. 6.404, de 15.12.76, por terem comparecido à Assembléia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa: Alexandre Noboru Tanaka, que convidou a mim Marcio Issamu Tanaka, para atuar como Secretário e lavrar a presente Ata. **ORDEM DO DIA:** FORAM TOMADAS AS SEGUINTES DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1) Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros da Diretoria da Sociedade, até a presente data. **2)** Em decorrência da renúncia expressa apresentada pelos Senhores Diretores: Diretor-Presidente o Sr. JORGE HIROSHI TANAKA e Diretora Vice-Presidente a Sr.ª ROSIMEIRE MITSUKO TANAKA, dos respectivos cargos da Diretoria, que foram aceitas, em substituição legal, foram eleitos para Diretores da Sociedade com mandato excepcional até 31/03/2019 ou até a Assembléia Geral que aprovar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2018 os novos membros da Diretoria: a) ALEXANDRE NOBORU TANAKA, brasileiro, empresário, casado sob o Regime Comunhão Universal de Bens, natural de Mariluz/PR, nascido aos 02 dias do mês de Agosto de 1974, filho de Jorge Hiroshi Tanaka e Tereza Mitsuyo Tanaka, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.991.212-9 expedida pela SESP/PR em 24/09/1993, inscrito no CPF nº 929.378.709-10, residente e domiciliado na Rua Canoa Quebrada, s/nº, Quadra 24, Lote 23, Carpe Diem Resort Residencial, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78550-970), para o cargo de Diretor Presidente; b) MARCIO ISSAMU TANAKA, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Mariluz/PR, nascido aos 24 dias do mês de novembro de 1976, filho de Jorge Hiroshi Tanaka e Tereza Mitsuyo Tanaka, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.377.522-5 expedida pela SESP/PR em 15/04/2013, inscrito no CPF nº 019.559.889-00, residente e domiciliado à Rua Itacaré, s/nº, Quadra 24, lote 07, Carpe Diem Resort Residencial, cidade de Sinop, estado de Mato Grosso (CEP 78550-970), para o cargo de Diretor Superintendente. **2.1** Os Senhores Diretores eleitos foram empossados neste ato conforme assinatura do Termo de Posse dos Membros da Diretoria e da Declaração de Desimpedimento, de cópias anexas, cada qual por si, nos cargos acima descritos, "declarando sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o cargo de administrador em sociedade anônima, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade." **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai assinada pelo presidente Alexandre Noboru Tanaka, pelo secretário Marcio Issamu Tanaka e por todos os acionistas presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Sinop - MT, 23 de outubro de 2018. **Alexandre Noboru Tanaka -** Presidente. **Marcio Issamu Tanaka -** Secretário. **Registrada na JUCEMAT sob o nº 2110249 em 07/01/2019.**

LOCADOR: Paulo Sergio Rissio Costa. - LOCATARIA: KEZIA DO ESPIRITO SANTO SILVA. IMOVEL LOCALIZADO: CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS unidade 403 Bloco41 Localizado na Alameda Julio Muller, s/n - Bairro Nova Ponte, Várzea Gr